



PROCESSO N° 2383/13

PROTOCOLO N° 12.009.023-2

PARECER CEE/CEIF N° 19/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2261/13-SUED/SEED, de 04/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 24/06/13, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 05).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora da Glória, localizado na Rua Antônio Ostrenski, 272, Centro, município de Apucarana, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3838/13, de 21/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/09/13 até 12/09/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 237 e 238).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1170/75, de 07/11/75, e pela Resolução Secretarial n° 2877/08, de 30/06/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2884/81, de 02/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4248/09, de 04/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/06/08 até 24/06/13 (fl. 15).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 21 a 107.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam à folha 225 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 19 e 20.



PROCESSO Nº 2383/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICÍPIO: 0140 - APOCARANA											
ESTAB.: 00313 - MOSSA SRA GLORIA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEN MARIA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPAHOL			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	PRODUCAO DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR



PROCESSO N° 2383/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 196 a 221 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ano/Série	Matriculas				Desistentes				Transferidos/Remanejados				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
1º ano	55	70	69	64	1	-	-	-	2	4	4	-	57	74	73	64
2º ano	51	60	72	68	-	-	-	-	-	1	3	3	51	61	75	71
3º ano	63	56	63	71	-	-	-	-	1	-	1	-	64	56	64	71
4º ano	-	67	50	62	-	-	-	-	-	-	-	1	-	67	50	63
5º ano	-	-	63	53	-	-	-	-	-	-	1	2	63	-	64	55
6º ano	-	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67
7º ano	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	72
8º ano	-	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	68
9º ano	-	-	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68
3ª série	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	-
4ª série	53	61	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	55	63	-	-
5ª série	63	62	74	-	-	-	-	-	1	2	1	-	64	64	75	-
6ª série	56	69	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	69	65	-
7ª série	77	55	63	-	-	-	-	-	-	1	1	-	77	56	64	-
8ª série	58	77	62	-	-	-	-	-	1	1	1	-	59	78	63	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 195/13, de 29/07/13, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elaine de Mattos Pires Lazaretti, licenciada em Química, Patricia Rumpf Zacharia, licenciada em Letras e Maria Aparecida Mendonça, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 235).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 30/10/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO Nº 2383/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Apucarana.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado, informa também que a Licença Sanitária e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros estavam em vigência no período em que foi protocolado este processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/06/13 até 24/06/18, do Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2383/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE